PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (0..44) 264-2777**

CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 3726 EM 6/12/02
FUNCIONÁRIO

REGULAMENTADA
DECRETO 485/03
E 523/03

LEI Nº 1027/2002

SÚMULA:- Institui campanha para incremento da arrecadação ~~de Imposto~~ Predial e Territorial Urbano no Município de Sarandi, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída no Município de Sarandi a campanha para incremento da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 2° - O contribuinte ou responsável que mantiver o pagamento atualizado do carnê de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU durante o ano de 2003, à vista ou parcelado, terá direito a participar dos sorteios mensais de prêmios, previamente programados.

Parágrafo Único – As despesas para aquisição dos prêmios para sorteio totalizará ~~até o valor de~~ 1,5% ~~(um vírgula cinco por cento)~~ da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do ano anterior.

Art. 3° - Serão contemplados os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, tanto à vista como em parcelas devidamente quitadas até a data do respectivo vencimento.

Parágrafo único – para concorrer aos prêmios, os contribuintes deverão depositar nas urnas previamente dispostas nos locais de recepção, os cupons relativos ao respectivo mês do sorteio, cujos cupons terão o mesmo número do Carnê de IPTU – Cadastro Imobiliário Municipal do Imóvel.

Art. 4° - A recepção dos cupons será efetivada nos postos determinados pela Comissão Organizadora, incluídos os bancos oficiais e privados, mediante convênio.

Art. 5° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito adicional para cobrir as despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6° - O Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará a presente Lei.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de novembro de 2002.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1027/2002 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Súmula:- Institui campanha para incremento da arrecadação de Imposto Predial e Territorial Urbano no Município de Sarandi, e dá outras providências.

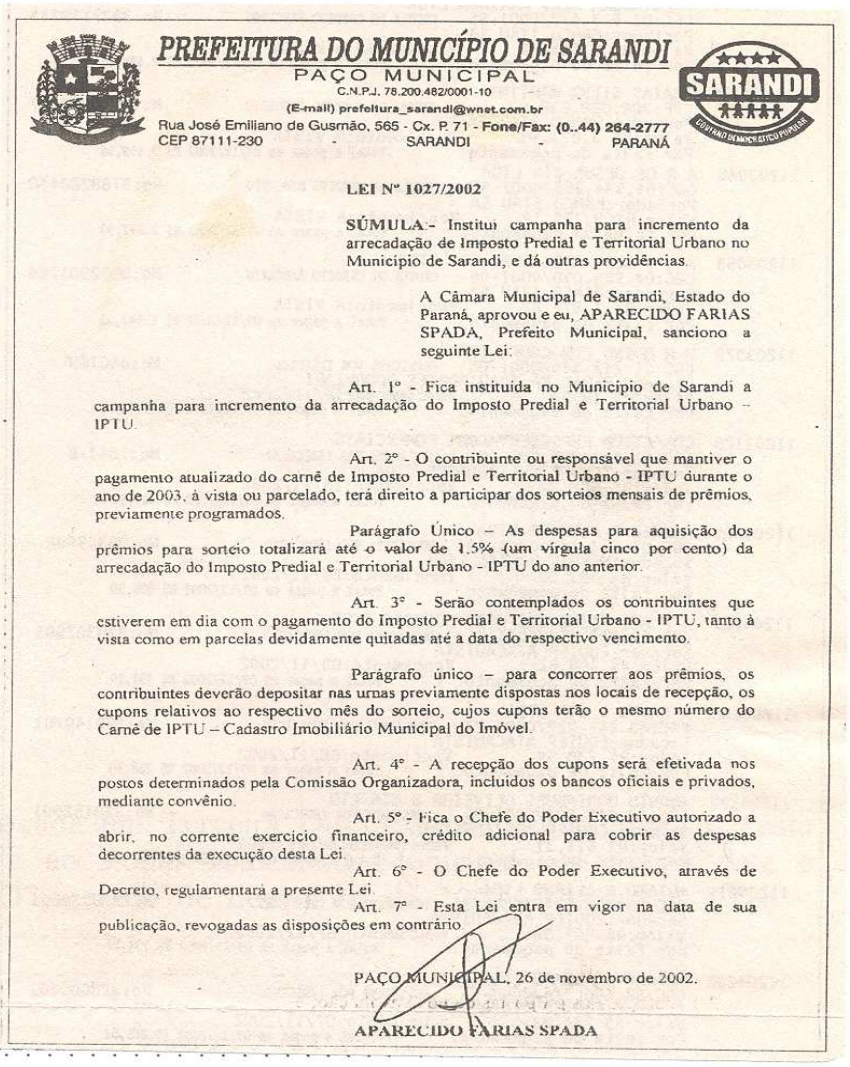

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.N.P.J. 78.200.482/0001-10
(E-mail) prefeitura_sarandi@wnet.com.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1027/2002

SÚMULA:- Institui campanha para incremento da arrecadação de Imposto Predial e Territorial Urbano no Municipio de Sarandi, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituida no Municipio de Sarandi a campanha para incremento da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 2º - O contribuinte ou responsável que mantiver o pagamento atualizado do carnê de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU durante o ano de 2003, à vista ou parcelado, terá direito a participar dos sorteios mensais de prêmios, previamente programados.

Parágrafo Único – As despesas para aquisição dos prêmios para sorteio totalizará até o valor de 1,5% (um vírgula cinco por cento) da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do ano anterior.

Art. 3º - Serão contemplados os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, tanto à vista como em parcelas devidamente quitadas até a data do respectivo vencimento.

Parágrafo único – para concorrer aos prêmios, os contribuintes deverão depositar nas urnas previamente dispostas nos locais de recepção, os cupons relativos ao respectivo mês do sorteio, cujos cupons terão o mesmo número do Carnê de IPTU – Cadastro Imobiliário Municipal do Imóvel.

Art. 4º - A recepção dos cupons será efetivada nos postos determinados pela Comissão Organizadora, incluidos os bancos oficiais e privados, mediante convênio.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercicio financeiro, crédito adicional para cobrir as despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de novembro de 2002.

APARECIDO FARIAS SPADA

Apr
Casa de Leis, 26.11.2002, enviad
publicada no "JORNAL DO POV
SEXTA-FEIRA.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-